

COMISSÃO DO ESPORTE
PROJETO DE LEI Nº 10.344, DE 2018.

Altera a alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 15, da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, para incluir as academias de ginástica e estabelecimentos similares no rol de beneficiados.

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS

Relator: Deputado ALEXIS FONTEYNE

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei nº 10.344 de 2018 de autoria do deputado Felipe Carreras objetiva-se em aproximar a alíquota de Imposto de Renda Pessoa Jurídica para academias de ginástica e estabelecimentos similares da alíquota dos serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa

Isso posto determina que a alíquota das academias de ginástica passe dos atuais 32% para 8%, tal medida segundo o autor “desonerar a atividade econômica que promove a saúde e o bem estar, tornando as academias de ginásticas acessíveis a todas as camadas da população, desonerará o Sistema Único de Saúde e fomentará não só a longevidade, mas também o aumento do índice de qualidade de vida do brasileiro.”

O relator na Comissão do Esporte, deputado Pedro Alexis Fonteyne, proferiu seu parecer pela rejeição por entender que mesmo meritória a preocupação com a saúde pública o benefício fiscal não é razoável.

A proposição tramita em regime ordinário e submetem-se à apreciação conclusiva das Comissões de Esporte; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), respectivamente.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Primeiramente, quero deixar claro que respeito e admiro o posicionamento ideológico do nobre relator, porém a esta comissão de esporte não compete a avaliação quanto ao impacto financeiro, isso fica a cargo da Comissão de Finanças e Tributação conforme disciplinado no inciso X do artigo 32 do regimento interno da Câmara dos Deputados em específico a alínea “h”.

X - Comissão de Finanças e Tributação:

.....

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Segundo argumento do próprio relator o projeto é meritório no que tange ao fomento ao esporte sendo “primordial para a saúde, para a educação de crianças e adolescentes e para a inclusão social.”

Mediante ao objeto central de análise deste colegiado e que a próxima comissão é de finanças que não podemos orientar nosso voto de forma desfavorável ao presente projeto.

Entendemos que a equiparação de benefício de academias com o de hospitais é de suma importância para a sociedade brasileira, porém deixo a cargo da CFT a avaliação se devemos reduzir a alíquota, como esta neste projeto, para as academias ou se devemos subir a alíquota para os hospitais, apenas buscamos a isonomia em prol de atender ao interesse público.

Mediante o exposto votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.344, de 2018.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA